



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI Nº 1.853, de 27 de  
janeiro de 2022.**

**Dispõe sobre abertura de crédito  
adicional suplementar ao  
orçamento vigente..**

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sacionada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**



---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.853/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.**

Encaminho à Essa Egrégia Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar legalidade ao Executivo Municipal, através das Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), de realizar despesas com obra de drenagem e pavimentação das vias de circulação do Centro Industrial e obra de drenagem e pavimentação das vias de circulação do Loteamento Grippa e Recantos.

Senhores Vereadores, o Crédito Adicional Suplementar em pauta é referente os recursos provenientes de transferências do Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), referente aos Convênio nº 034/2021, Processo 2021-H20LP, no valor de R\$ 2.330.717,72 (dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), para o custeio da obra de drenagem e pavimentação das vias de circulação do Centro Industrial e pavimentação da Rua Alencar Araripe e, ainda, de Convênio nº 041/2021, Processo 2021-M9HDS no valor de R\$ 3.036.253,22 (três milhões, trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para o custeio da obra de drenagem e pavimentação das vias de circulação do Loteamento Grippa e Recantos, Ruas: Cláudio Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Cândido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento.

Diante do exposto submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, **em caráter de urgência**, visto que uma parcela do recurso do Convênio nº 034/2021, no valor de R\$ 776.905,90 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), já foram creditados à conta própria de nº 34.097.378, Banestes, Agência 0173, no dia 13/12/2021, e uma parcela do recurso do Convênio nº 041/2021, no valor de R\$ 759.063,30 (setecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e trinta centavos centavos), já foram creditados à conta própria de nº 34.145.433, Banestes, Agência 0173, no dia 21/12/2021, conforme evidenciado em extratos bancários em anexo, o que gerou Superávit Financeiro do exercício de 2021, no montante total de R\$ 1.535.969,20 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove mil e vinte centavos).

Solicito análise do Projeto de Lei ora apresentado, ainda, pela aprovação da Proposta para a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins supracitados, de relevante interesse público, voltado ao atendimento dos serviços públicos disposto à população.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 21 de fevereiro de 2022.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 1.853, de 27 de janeiro de 2022.**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.**

**O Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de João Neiva/ES, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 5.366.970,94 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), através da seguinte dotação:

<b>Especificação</b>	<b>Código/Nome</b>	<b>Valor R\$</b>
Órgão	240000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas	
Unidade	24.200 - Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	24000024.200.1545100252.072 - Revitalização, Pavimentação Drenagem e Sinalização de Vias	
Elemento Despesa	44905100000 - Obras e Instalações	
Ficha	000273 - Fiscal	
Fonte de Recurso	15200026000 – Convênios do Estado	1.553.811,82
Fonte de Recurso	25200026000 – Superávit Financeiro Convênios do Estado.	776.905,90
Fonte de Recurso	15200027000 – Convênios do Estado	2.277.189,92
Fonte de Recurso	25200027000 – Superávit Financeiro Convênios do Estado.	759.063,30

**Art. 2º.** Os recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o art. 1º, são os provenientes do Convênio nº 034/2021, Processo 2021-H20LP, no valor de R\$ 2.330.717,72 (dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), para o custeio da obra de Drenagem e Pavimentação das vias de circulação do Centro Industrial e Pavimentação da Rua Alencar Araripe e, ainda, de Convênio nº 041/2021, Processo 2021-M9HDS, no valor de R\$ 3.036.253,22 (três milhões, trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para o custeio da obra de Drenagem e Pavimentação das vias de circulação do Loteamento Grippa e Recantos, Ruas: Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Cândido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento, celebrados entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da



---

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb).

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por decreto municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos de específicos a serem repassados ao Município e de Dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à XX de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 27 de janeiro de 2022.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CONVÊNIO N°. 034/2021**

**Processo 2021- H20LP**

**Processo SIGA n° 0128/2021**

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de João Neiva, tendo por objeto a **Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação do Centro Industrial e Pavimentação da Rua Alencar Araripe, ambos localizados no Município de João Neiva/ES.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. MARCUS ANTÔNIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de João Neiva, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede AV. PRESIDENTE VARGAS, nº 157, Centro, João Neiva/ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, portador da carteira de identidade nº 1239099, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.961.857-93, em conformidade com os autos do processo nº. 2021 – H20LP e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação do Centro Industrial e Pavimentação da Rua Alencar Araripe, ambos localizados no Município de João Neiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objeto a Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação do Centro Industrial e Pavimentação da Rua Alencar Araripe, ambos localizados no Município de João Neiva,



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 2.330.717,72** (dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), sem contrapartida por parte do Município de João Neiva.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 2.330.717,72** (dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.36.101.15.451.0054.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos).

UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 00107 ED: 4.4.40.42.00 Auxílios

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. Agência 0173 Conta 34.097.378.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Convênios, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado a servidora **Lucas Inacio Menegardo**, como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

---

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CONVÊNIO N°. 041/2021**

**Processo 2021- M9HDS**

**Processo SIGA nº 0173/2021**

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de João Neiva, tendo por objeto a **Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação dos Loteamentos Grippa e Recantos, Ruas Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Cândido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento**, pertencentes ao Município de João Neiva/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. MARCUS ANTÔNIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de João Neiva, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede AV. PRESIDENTE VARGAS, nº 157, Centro, João Neiva/ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, portador da carteira de identidade nº 1239099, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.961.857-93, em conformidade com os autos do processo nº. 2021 – M9HDS e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação dos Loteamentos Grippa e Recantos, Ruas Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Cândido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento, pertencentes ao Município de João Neiva/ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objeto a **Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação dos Loteamentos Grippa e Recantos, Ruas Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Cândido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento**, pertencentes ao



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
  - i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
  - i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. Agência 0173 Conta 34145433.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos participes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os participes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCUS ANTONIO VICENTE**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 15/12/2021 11:04:04 -03:00

**PAULO SERGIO DE NARDI**  
CIDADÃO  
assinado em 15/12/2021 10:48:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2021 11:04:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROSANGELA MARIA SILLER (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GESCONV - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9MFVNK>



**SALDO TOTAL** **RS 0,00** **ENTRADAS E SAÍDAS**  
**CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL** **RS 0,00** **↑ RS 776.905,90**  
**↓ RS 776.905,90**

AGÊNCIA: 173-JOAO NEIVA  
 CONTA: 2400737 - 8  
 CLIENTE: MUNICIPIO DE JOAO NEIVA  
 PERÍODO: 01/12/2021 A 31/12/2021  
 US/GESTÃO: 000000 / 00000  
 COMPLEMENTO: CONV SEDURB-PAV C. INDUSTRIAL

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
13	SALDO ANTERIOR	0,00
MEZ	↑ CRÉDITO SIGEFES 360101	776.905,90
	↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM	-776.905,90
	<b>SALDOS</b>	<b>0,00</b>
	<b>SALDO CONTA CORRENTE</b>	<b>0,00</b>
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>0,00</b>

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 18/02/2022  
 DATA/HORA EMISSÃO: 21/02/2022 10:12:36  
 007n+YZ6XRzPVjf68HxZhw



SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
Rs 0,00	↑ Rs 759.063,30
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	
Rs 0,00	↓ Rs 759.063,30

AGÊNCIA: 173-JOAO NEIVA  
 CONTA: 3414543 - 3  
 CLIENTE: MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA  
 PERÍODO: 01/12/2021 A 31/12/2021  
 US/GESTÃO: 000000 / 00000  
 COMPLEMENTO: CONV SEDURB-PAV LOT GRIPPA

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
21	↑ CRÉDITO SIGEFES 360101	759.063,30
DEZ	↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM	-759.063,30
	<b>SALDOS</b>	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>0,00</b>

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 18/02/2022  
 DATA/HORA EMISSÃO: 21/02/2022 10:08:56  
 oosGqopE1HrzuMNPg6clg



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 1.833/2022

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 21 de fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal